

Of. 2653.09.12.08

PROTOCOLO Nº 1398/2008

DATA: 30/Junho/ 2008.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

Nº 1398/2008

DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE 24 HORAS NA ASA LESTE.

AUTORIA – Sidnei de Souza Jardim.

**ENVIADO ÀS COMISSÕES:
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS;
REPRESENTATIVA.**

Incluído na Ordem do Dia	Em	/	/
Pedido de Vistas	Em	/	/
1ª Discussão e Votação	Em	/	/
2ª Discussão e Votação	Em	/	/
Aprovado em Redação Final	Em	/	/
Promulgada	Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/



PODER LEGISLATIVO CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria da Bancada do PPS

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1398/2008

Campo Mourão, 30/06/08 Horas 17:00

Alia
PROTÓCOLISTA

De conformidade com o inciso II, §1º, do artigo 128 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, Indicamos ao Senhor Prefeito **Nelson José Tureck**, para que envie a esta Casa de Leis, **PROJETO DE LEI que DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE 24 HORAS NA ASA LESTE**".

Justificativa

O Prefeito Nelson Tureck se comprometeu com os moradores da Asa Leste em construir o Posto 24 horas naquela região.

Constantemente em reuniões e visitas, somos cobrados do porque até o momento tal promessa ainda não foi cumprida.

Alguns moradores chegaram a mencionar que ouviram de membros da administração municipal que a falta de autorização da Câmara Municipal é o motivo para não ter a referida obra.

Com a apresentação deste projeto queremos deixar o Prefeito Nelson Tureck autorizado a construir e implantar o Posto 24 horas, ficando assim dependendo só dele a realização deste grande sonho.

Nos últimos 20 anos a Asa Leste foi a região que mais cresceu em Campo Mourão, na área populacional e comercial.

Hoje, nosso município conta somente com uma Unidade de Saúde 24 horas, que fica localizada na asa oeste, no Grande Lar Paraná, numa distância de aproximadamente 10 km da asa leste.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria da Bancada do PPS

Salientamos que a Santa Casa de Misericórdia fica também localizada numa distância muito grande da Asa Leste.

A população daquela região merece um respeito maior na questão de saúde pública e esta iniciativa com certeza vai melhorar muito a vida de todos os moradores.

SALA DAS SESSÕES, 30 de junho de 2008.

SIDNEI JARDIM



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria da Bancada do PPS

MINUTA DO PROJETO DE LEI

“AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A CONSTRUIR E IMPLANTAR O POSTO DE SAÚDE 24 HORAS NA ASA LESTE”.

A Câmara Municipal de Campo Mourão, estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Prefeitura de Campo Mourão a Construir e Implantar o Posto de Saúde 24 horas na Asa Leste da Cidade.

Art. 2º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Publico Municipal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 30 de junho de 2008.


SIDNEI JARDIM
Vereador



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

AO DAL

*De acordo com o parecer
jurídico. Ao autor, pare
fazer indicações finais.
10/07/08*

PARECER Nº. 233 /2008

Ref. Indicação Legislativa

Protocolo nº. 1398/2008

Senhor Presidente,

Atendendo determinação de Vossa Excelência, estampada no rosto da proposição referenciada, e considerando a competência atribuída a este órgão pelo inciso IV, do artigo 31 do Regimento Interno, cabe-me aduzir o que segue.

RELATÓRIO

“Autoriza a Prefeitura Municipal a construir e implantar o posto de saúde 24 horas na asa leste”. É a Indicação Legislativa protocolada sob o nº. 1398/2008, exposto em 3 (três) artigos.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1944/2008

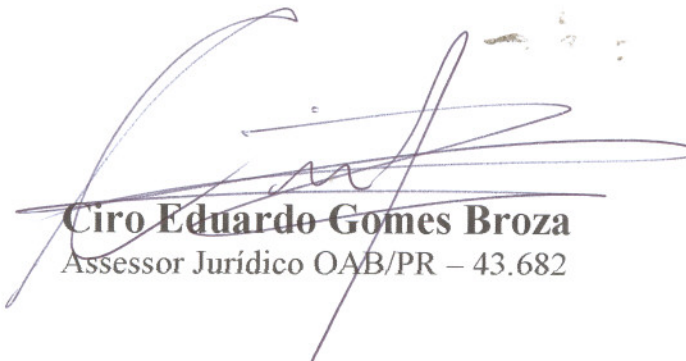
Campo Mourão, 10/07/08 Horas: 9:12

Geni
PROTOCOLISTA

PARECER

Esta Assessoria Jurídica ao analisar o despacho do Presidente desta Casa datado do dia 25 de junho, bem como, o artigo 128, §1º, inciso I do Regimento Interno, entendeu que a matéria ventilada na proposição apresentada deve tramitar por meio de indicação simples e não por indicação legislativa como antes sugerido. Isto posto, devido as considerações apontadas, esta Assessoria renova seu parecer e devolve ao Autor para os procedimentos que se fizerem necessários.

Campo Mourão, 10 de julho de 2008.



Ciro Eduardo Gomes Broza
Assessor Jurídico OAB/PR – 43.682



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 120/2008

Campo Mourão, 02/06/08 Horas 17:38

Alior
PROTÓCOLISTA

PROJETO DE LEI Nº 102/2008

“AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A CONSTRUIR E IMPLANTAR O POSTO DE SAÚDE 24 HORAS NA ASA LESTE”

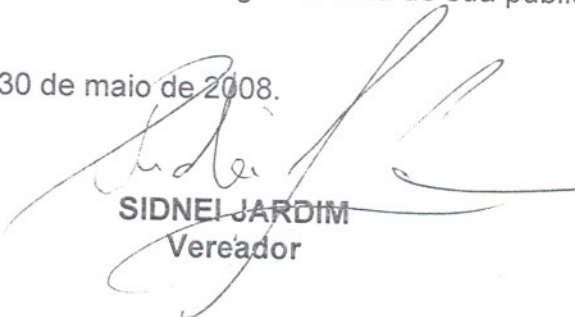
No uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º - Fica autorizada a Prefeitura de Campo Mourão a Construir e Implantar o Posto de Saúde 24 horas na Asa Leste da Cidade.

Art. 2º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Publico Municipal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 30 de maio de 2008.


SIDNEI JARDIM
Vereador



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Bancada do PPS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº /08

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Prefeito Nelson Tureck se comprometeu com os moradores da Asa Leste em construir o Posto 24 horas naquela região.

Constantemente em reuniões e visitas, somos cobrados do porque até o momento tal promessa ainda não foi cumprida.

Alguns moradores chegaram a mencionar que ouviram de membros da administração municipal que a falta de autorização da Câmara Municipal é o motivo para não ter a referida obra.

Com a apresentação deste projeto queremos deixar o Prefeito Nelson Tureck autorizado a construir e implantar o Posto 24 horas, ficando assim dependendo só dele a realização deste grande sonho.

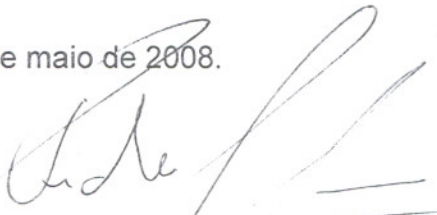
Nos últimos 20 anos a Asa Lestes foi a região que mais cresceu em Campo Mourão, na área populacional e comercial.

Hoje, nosso município conta somente com uma Unidade de Saúde 24 horas, que fica localizada na asa oeste, no Grande Lar Paraná, numa distância de aproximadamente 10 km da asa leste.

Salientamos que a Santa Casa de Misericórdia fica também localizada numa distância muito grande da Asa Leste.

A população daquela região merece um respeito maior na questão de saúde pública e esta iniciativa com certeza vai melhorar muito a vida de todos os moradores.

SALA DAS SESSÕES, 30 de maio de 2008.



SIDNEI JARDIM
Vereador

108/2008 – 09/04 – César stanziola - APRESENTAMOS AS SEGUINTE SUMULAS PARA O PROJETO DE LEI Nº 61/2008, DA L.D.O – 40- IMPLANTAÇÃO DE VIVEIRO DE MUDAS DE CAFÉ. 41- REFORMAR A COBERTURA DA CASA Nº DO HORTO MUNICIPAL . 42 – CONSTRUIR BARRACÃO PARA ATENDES A TERCEIRA IDADE DO CONJUNTO HABITACIONAL DR.MILTON LUIZ PEREIRA. 43. AMPLIAR O POSTO DE SAÚDE DA VILA CÂNDIDA. 44- INSTALAR BRINQUEDOS DE PARQUE MESAS NA PRAÇA LOCALIZADA NA BIFURCAÇÃO DAS RUAS DAS PERDIZES COM A RUA PAPAGAIO, CONJUNTO HABITACIONAL Dr.MILTON LUIZ PEREIRA. 45- CONSTRUIR UMA NOVA RESIDÊNCIA PARA O ZELADOR DO ESTÁDIO MUNICIPAL ROBERTO BRZEZINSKI.46- ADQUIRIR UM TRATOR MÉDIO COM PLANTIO DIRETO, PULVERIZADOR E DEMAIS IMPLEMENTOS PARA A COMUNIDADE DO BARREIROS DAS FURTAS.

112/2008 – 09/04 – César Stanziola - APRESENTAMOS AS SEGUINTEs SUMULAS PARA O PROJETO DE LEI Nº 61/2008, DA L.D.O – 05- CONSTRUIR ABRIGO PARA A ASSOCIAÇÃO DE VENDEDORES DE CARROS NOVOS E USADOS E MAQUINAS AGRÍCOLAS - AVECAM, NA PRAÇA DO FÓRUM. 06- INSTALAR ATENDIMENTO MÉDICO 24 HORAS NO POSTO DE SAÚDE DO JARDIM PAULISTA. 07 – ILUMINAR O CAMPO DE FUTEBOL DO JARDIM SILVANA. 08- CONSTRUIR ABRIGOS DE ÔNIBUS NO JARDIM MODELO. 09- CRIAR A EXTENSÃO DA ESCOLA DO TRABALHO NA ASA LESTE. 10- ASFALTAR AS RUA DO JARDIM BATEL . COMPRAR VEICULO PARA USO DO PODER LEGISLATIVO . 11 – CONSTRUIR ARQUIBANCADA E CANCHA PARA O CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS ÍNDIO BANDEIRA. 12- CONSTRUIR TREVO DE ACESSO AO JARDIM SANTA CRUZ. 13- CONSTRUIR VESTIÁRIO E BANHEIRO NO CAMPO DE FUTEBOL DO JARDIM BATEL.

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

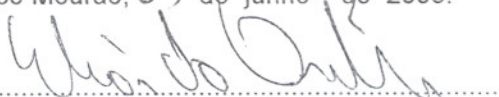
a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 03 de junho de 2008.



ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E
ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

- Não
 Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

REPASSO PARA ANÁLISE JURÍDICA, TENDO EM VISTA NÃO TER TRAMITADO PROJETO IDÊNTICO NEM PARA A IMPLANTAÇÃO DO ATUAL POSTO 24 HORAS DO GRANDE LAR PARANÁ.

- Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica
 a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 05 de junho de 2008.

Dione Clei Valério da Silva

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br
www.camaraem.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

AO DAL

*De acordo c/ o parecer
jurídico o Projeto não
pode tramitar. Ao
autor p/ sugerir o assunto
através de indicação simples.
20, 25/06/08*

PARECER Nº. 181 /2008
Ref. PROJETO DE LEI Nº. 102/2008

Senhor Presidente,

Atendendo determinação de Vossa Excelência, estampada no rosto da proposição referenciada, e considerando a competência atribuída a este órgão pelo inciso IV, do artigo 31 do Regimento Interno, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

“Autoriza a Prefeitura Municipal a construir e implantar o posto de saúde 24 horas na asa leste”. É o Projeto de Lei nº. 102/2008, exposto em 3 (três) artigos.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 16.771/2008
Campo Mourão, 24 /06/08 Horas: 14:01

Alvi
PROTOCOLISTA

II - PARECER

Esta Assessoria Jurídica ao analisar a proposição em comento se deparou com a problemática de inconstitucionalidade formal, vez que a extensão da norma provoca a invasão do Poder Legislativo nas atribuições do Poder Executivo, especialmente no artigo 1º, que deverá rever as atribuições da secretaria competente, conforme norma do Regimento Interno *in verbis*:

Art. 113 – São de iniciativa do Prefeito Municipal os projetos de lei que disponham sobre:

[...]

IV – criação, estruturação e atribuições das Secretarias e demais órgãos da administração pública;

Sobre o vício de inconstitucionalidade formal, segue jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

VÍCIO DE INICIATIVA E INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direito, gerado pela usurpação do poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado. STF – Pleno – Adin nº 1.391-2/SP – Rel. Ministro Celso de Mello, Seção I, 28 nov. 1997, p. 62.216.

Questão importante é saber se, caso a proposição viciada pela inconstitucionalidade formal seja sancionada pelo chefe do Executivo Municipal, produzirá os efeitos almejados pelo Autor. Acreditamos, com apoio da doutrina de Alexandre de Moraes¹ e Rodrigo César Rebello Pinho² não ser possível, pois o vício

¹ MORAES, Alexandre de. Constituição do Brasil Interpretada. 6. ed. Atualizada até a EC nº 52/06 – São Paulo: Atlas, 2006. p. 1165.

² PINHO, Rodrigo César Rebello Pinho. Da Organização do Estado, dos poderes e histórico das constituições. Sinopses Jurídicas. V. 18, 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2002. 77-78.

macula de nulidade toda a formação da lei, não podendo ser convalidado por futura sanção.

Mister se faz mencionar a Súmula 5 do Supremo Tribunal Federal, que previa posicionamento diverso, mas foi abandonada em 1974, no julgamento da Representação nº 890-GB, permanecendo, atualmente, a posição do STF pela impossibilidade de convalidação, pois como adverte Marcelo Caetano³:

Um projeto resultante de iniciativa inconstitucional sofre de um pecado original, que a sanção não tem a virtude de apagar, até porque, a par das razões jurídicas, militam os fortes motivos políticos que determinassem a exclusividade da iniciativa presidencial, cujo afastamento poderia conduzir a situações de intolerável pressão sobre o Executivo.

Desta forma, sugerimos que a apresentação desta proposição deve ser feita em forma de Indicação Legislativa prevista pelo *caput* do art. 128 do Regimento Interno. Ressalta-se ainda que a Lei Orgânica municipal trata do mesmo assunto de igual modo, senão vejamos:

Art. 30 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias, caberá a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos.

§1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, as leis que disponham sobre:

[...]

IV – criação, estruturação e atribuições das Secretarias e demais órgãos da administração pública;

O fundamento da transformação da proposição em Indicação Legislativa se dá pelo conteúdo do artigo 151, § 2º, II, “a”, “b” e “c” do Regimento Interno o qual dispõe que:

³ CAETANO, Marcelo. P. 34. citado por MORAES, Alexandre de. Constituição do Brasil Interpretada. 6. ed. Atualizada até a EC nº 52/06 – São Paulo: Atlas, 2006. p. 1165.

Art. 151 – As proposições recebidas pela Mesa, numeradas e publicadas em avulsos, serão distribuídas pela Presidência às Comissões competentes, para estudo da matéria e oferecimento de parecer.

[...]

§ 2º- O Presidente da Câmara, além do que estabelecem o artigo 102 e os incisos do caput do artigo 124, deste Regimento, devolverá ao autor qualquer proposição que:

[...]

II – versar sobre matéria:


- a) alheia à competência da Câmara;
- b) evidentemente inconstitucional, inorgânica ou ilegal;
- c) anti-regimental.

Portanto, entendemos que a matéria versada no Projeto de Lei apresentado é inconstitucional por invadir competência legislativa privativa do Prefeito Municipal. Deste modo pode o Presidente desta Casa de Leis devolver a matéria ao Autor para, ou modificar a abrangência que o texto confere, ou para que apresente a proposição na íntegra, mas em forma de indicação Legislativa.

III - DISPOSITIVO

Isto posto, devido as considerações apontadas, esta Assessoria Jurídica se manifesta contrária a tramitação do aludido Autógrafo de Lei. Volte ao Autor para os procedimentos que se fizerem necessários.

Campo Mourão, 24 de junho de 2008.



Ciro Eduardo Gomes Broza
Assessor Jurídico OAB/PR – 43.682



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RECURSO

Nº 1446/2008

RECURSO CONTRA A DECISÃO DO PRESIDENTE REFERENTE À INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 1398/08 QUE RECEBEU DESPACHO DA PRESIDÊNCIA PARA SER TRANSFORMADA EM INDICAÇÃO SIMPLES. (Enviar a esta casa de leis Projeto de Lei Que Dispõe Sobre a Construção e Implantação do posto de saúde 24 horas na Asa Leste).

AUTORIA: Sidnei de Souza Jardim

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em vermelho).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO: FAV -
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS;
REPRESENTATIVA

Incluído na Ordem do Dia	Em	18	/	08	/	2008
Pedido de Vistas	Em	/	/	/	/	/
1ª Discussão e Votação	Em	18	/	08	/	2008
2ª Discussão e Votação	Em	/	/	/	/	/
Aprovado em Redação Final	Em	/	/	/	/	/
Promulgada	Em	/	/	/	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/	/	/	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/	/	/	/



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

Vereador Líder - Jarum
Bancada do PPS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
DE CAMPO MOURÃO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 1446/2008
Campo Mourão, 16/07/2008 Horas 16:19

Melissa
PROTÓCOLISTA

*Ao Senhor
Jurídico Jarum
16/07/08*

AO DAL

O vereador Líder da Bancada do PPS – Partido Popular Socialista com fundamento no artigo 293, inciso I, do nosso Regimento Interno, venho à presença de Vossa Excelência interpor **RECURSO CONTRA A DECISÃO DO PRESIDENTE.**

No dia 10/07/08, após recebimento pela assessoria da bancada do Partido Popular Socialista –PPS, receber parecer assinado pelo Assessor Jurídico **Ciro Eduardo Gomes Broza**, o qual emitiu parecer que a proposição teria que ser transformada em Indicação simples que **“Autoriza a Prefeitura Municipal a Construir e Implantar o Posto de Saúde 24 (vinte e quatro) horas na Asa Leste”**.

No dia 24/07/2008, o mesmo Assessor Jurídico **Ciro Eduardo Gomes Broza**, OAB/Pr 43.682, emitiu parecer com suas colocações que a proposição teria que ser transformada em Indicação Legislativa, sendo que o Presidente desta Casa de Leis despachou com o seguinte despacho.

“De acordo com o parecer jurídico o Projeto não pode tramitar. Ao autor para sugerir o assunto através de indicação simples”.

Ou seja o Presidente desta Casa de Leis não acatou o parecer do assessor jurídico conforme início de seu despacho, pois o parecer do Assessor Jurídico é claro quanto ao encaminhamento.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

“Deste modo pode o Presidente desta Casa de Leis devolver a matéria ao Autor para, ou modificar a abrangência que o texto confere, ou para que apresente a proposição na íntegra, mas em forma de Indicação Legislativa”.

Este autor acatou o parecer do assessor jurídico que era de transformar a matéria em Indicação Legislativa o qual apresentei em 30 de junho do corrente ano.

**“SEÇÃO IV
DAS INDICAÇÕES**

Art. 128 - Indicação é a proposição em que são solicitadas medidas de interesse público, cuja iniciativa legislativa ou execução administrativa seja competência do Poder Executivo.

§ 1º - As indicações dividem-se em duas categorias:

I - simples, quando se destinam a obter do Poder Executivo medidas de interesse público que não constituem matéria de projeto de lei;

II - legislativa, quando acompanhada de minuta do projeto de lei, se destinam a obter do Poder Executivo o envio de mensagem à Câmara por força de competência atribuída pela Lei Orgânica do Município. (alterado pela Resolução nº 132/2002)”.

Discordo de tal fundamento pois o parecer da Assessoria Jurídica e do despacho do Senhor Presidente Eraldo Teodoro de Oliveira:

Pois tal proposição enquadra formalmente no artigo Art. 128, § 1º, inciso II, pois o Poder Executivo deveria enviar a esta Casa de Leis um projeto de lei solicitando não somente a autorização para a Construção bem como, projeto solicitando crédito adicional para a realização da referida obra.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Vereador Sidnei Jardim
Bancada do PPS

A Proposição em tela se justifica pela sua apresentação, pois o Prefeito por varias vezes informou que se realizaria esta obra na Asa Leste ma ate a Presente data não realizou, não somente o Prefeito pois o Coordenador Geral noticio na imprensa na data de 04/01/2008 a seguinte notícia **“a prefeitura poderá fazer o prometido posto de saúde 24h na Asa Leste”**, ou seja não foi cumprido nem a promessa do Prefeito como a do coordenador geral.

Tendo em vista, as dificuldades encontradas pelos munícipes quando necessitam do atendimento da saúde pública, na região da Asa Leste.

Outra área importante para a realização desta proposição é para que o Prefeitura Municipal agilize a construção e implantação do posto de saúde 24 horas na Asa Leste conforme já prometido pelo Prefeito Municipal e pelo Coordenador Geral Municipal na época.

Assim com fundamento acima mencionado discordo da referida decisão de Vossa Excelência Presidente desta Casa de Leis e que proceda fielmente o cumprimento do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Requer-se desta Presidência que seja dado provimento ao Recurso.

P. deferimento

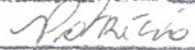
Campo Mourão, 15 de junho de 2008.


SIDNEI JARDIM
VEREADOR

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 2076 108

Campo Mourão, 22/07/08 Horas 17:16


PROTOCOLISTA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br
www.camaraem.com.br

AO DAL

ASSESSORIA JURÍDICA

*P. parecer jurídico, defiro
como requer.
A comissão de Legislação e Redação.
Jul. 28/07/08*

PARECER Nº. 205 /2008

Ref. RECURSO – PROTOCOLO Nº. 1446/2008

Senhor Presidente,

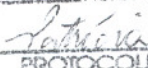
Atendendo determinação de Vossa Excelência, estampada no rosto da proposição referenciada, e considerando a competência atribuída a este órgão pelo inciso IV, do artigo 31 do Regimento Interno, cabê-me aduzir o que segue.

PARECER

Acolho as razões do Autor. Esta Assessoria se manifesta favoravelmente ao Recurso, sendo este protocolizado de acordo com o art. 293, § 2º do Regimento Interno. Seja o Projeto de Lei nº 102/2008 remetido ao crivo da Comissão Permanente de Legislação e Redação conforme art. 39, inciso I do Regimento Interno.

Campo Mourão, 28 de julho de 2008.


Ciro Eduardo Gomes Broza
Assessor Jurídico OAB/PR – 43.682

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 2105 /08
Campo Mourão, 28/07/08 Horas: 8:47

PROTOCOLISTA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PSL

RECURSO Nº 1446/2008.

AUTORIA: VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM.

Enviado à COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Relator: Vereador Ademir Franco de Lima.

Tramita nesta Comissão o Recurso protocolado sob nº 1446/2008, em 16 de julho de 2008, que: RECORRE DA DECISÃO DO PRESIDENTE, QUANTO A TRANSFORMAÇÃO DA INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 1398/2008, EM INDICAÇÃO SIMPLES.

A apresentação de Recurso é regida pelos dispositivos do art. 293, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno desta Casa é bem claro quanto a distribuição de proposições e no caso presente, assiste razão ao autor do recurso, visto que é de competência da Comissão Permanente de Legislação e Redação decidir sobre admissibilidade jurídica e legislativa de proposição, conforme art. 153, III, "a" e se for o caso, adotar os procedimentos cabíveis, conforme o Regimento Interno. Ante ao exposto manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** ao aludido Recurso.

Sala das Comissões Permanentes do Poder Legislativo de Campo Mourão, em 7 de agosto de 2008.


ADEMIR FRANCO DE LIMA
Presidente - Relator


PAULO CESAR STANZIOLA


SIDNEI DE SOUZA JARDIM



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 1456/2008	RECURSO Nº 1446/2008
----------------------	----------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
10 07 2008	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO		PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA	
18 08 2008	RECURSO	APROVADO	<input checked="" type="checkbox"/>	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 1398/2008	Indicação Legislativa Nº 1398 /2008.
----------------------	--------------------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
10 07 2008	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br www.camaracm.com.br

VEREADOR - PAULO CESAR STANZIOLA - BANCADA DO PMDB

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº. 1398/2008.

AUTORIA DO VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM

RELATOR VEREADOR PAULO CESAR STANZIOLA


RELATÓRIO

Tramita nesta comissão, Indicação Legislativa nº. 1398/2008, protocolado sob o nº 1398/2008 de 30 de Junho 2008, que "**DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DO POSTO DE SAÚDE 24 HORAS NA ASA LESTE**".

VOTO DO RELATOR

Baseando-se no que nos compete a Comissão de Legislação e Redação, decidimos e manifestamos o nosso **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação da citada Indicação Legislativa.

SALA DE SESSÕES, 30 de Outubro de 2008.


PAULO CESAR STANZIOLA
RELATOR


ADEMIR FRANCO DE LIMA
PRESIDENTE


SIDNEI DE SOUZA JARDIM
MEMBRO



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br www.camaracm.com.br

VEREADOR - PAULO CESAR STANZIOLA - BANCADA DO PMDB

MINUTA DO PROJETO DE LEI

“AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A CONSTRUIR E IMPLANTAR O POSTO DE SAÚDE 24 HORAS NA ASA LESTE”.

A Câmara Municipal de Campo Mourão, estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Prefeitura de Campo Mourão a Construir e Implantar o Posto de Saúde 24 horas na Asa Leste da Cidade.

Art. 2º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Publico Municipal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 31 de Outubro de 2008.



PAULO CÉSAR STANZIOLA
RELATOR



ADÉMIR FRANCO DE LIMA
PRESIDENTE



SIDNEI DE SOUZA JARDIM
MEMBRO



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450.

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Ofício nº 2.653/08-Gab-Pres.

Campo Mourão, 09 de dezembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência para as providências necessárias cópias das Indicações Legislativas abaixo relacionadas, com respectivas minutas dos Projetos de Lei:

- 066/08 - "Autoriza o Prefeito de Campo Mourão a criar o IPTU Social para famílias de baixa renda, reavaliado as taxas cobradas e readequando os valores de acordo com a situação de cada contribuinte", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.
- 149/08 - "Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento aos animais doentes, de propriedade de pessoas carentes, através de convênio a ser firmado com hospitais veterinários mantidos por estabelecimentos de ensino superior e adota outras providências", de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira.
- 713/08 - "Institui Banco de Alimentos no Município de Campo Mourão", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.
- 815/08 - "Dispõe sobre a obrigatoriedade de aplicação anual da vacina contra a gripe nos servidores do Município de Campo Mourão", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.
- 817/08 - "Institui incentivo à aplicação de alimentos alternativos na merenda escolar da rede municipal de ensino do Município de Campo Mourão", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.
- 1227/08 - "Institui ações dentro da rede pública de saúde incentivando o atendimento direcionado à saúde preventiva do idoso no Município de Campo Mourão", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.

- continua -

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – PR
VBN.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450.

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Fl. 02 do Ofício nº 2.653/08.

- 1382/08 - "Institui sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino e de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS – Município de Campo Mourão, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.
- 1398/08 - "Dispõe sobre a construção e implantação do Posto de Saúde 24 Horas na Asa Leste", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.
- 1526/08 - "Institui o Sistema Ciclovitário no Município de Campo Mourão", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.
- 1527/08 - "Dispõe sobre a Central de Empregos para Pessoas Portadoras de Deficiência no Município de Campo Mourão", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.
- 1799/08 - "Dispõe sobre a campanha educativa de prevenção a anorexia nervosa e à bulimia", de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira.
- 1872/08 - "Altera a Lei 828/93 que regulamenta o estacionamento de veículos automotores (carros e motos) em vias e logradouros públicos e dá outras providências", de autoria do Vereador Roque Aparecido Freitas.

Respeitosamente,


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente